

ARQUIVADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

PROC. N.^o 301/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 08 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
BCO. DA PROVÍNCIA DO R.G.SUL S/A. -Rqte. contra
HENRIQUE MICHELS NETO -Rqdo.

~~Chefe da Secretaria~~

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação - art.477 CLT

Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 301/69

-m 8104169

[Signature]

O BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A., representado por seu Gerente Flávio Bührer Pithan, abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Excia., solicitar seja marcada uma audiência para a homologação da rescisão do contrato de trabalho efetuado entre o requerente e seu empregado Sr. HENRIQUE MICHELS NETTO.

Térmos em que

P. e E. Deferimento.

MONTENEGRO, 8 de abril de 1969

Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.

[Signature]
Gerente

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de 04 de 19 69 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, fôicou cientes ás partes.

Assinatura da designação.

O que é verdade e dou fé.

Montenegro, 8 de abril de 19 69

RECEBI:

DIVA MILKEWICZ PANTZ

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

301/69

PROCESSO N.º 301/69

Aos **oito** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **quatorze** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDA HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A.**, requerente, e **HENRIQUE MICHELS NETO**, requerido, para apreciação do pedido de homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma do art. 477 C.L.T.- Presentes as partes, a requerente representada pelo sr. **Fávio Bührer Pithan**, Gerente da agência desta cidade. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolveria demiti-lo, pelo que vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos nos termos do recibo incluso e pedir a homologação da rescisão. Como o requerido é optante, já promovera no recolhimento das obrigações estabelecidas na lei 5.107, se obrigava a antregar-lhe, dentro de três dias, as guias para a movimentação da conta. O requerido disse serem verdadeiras e exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

4
~~4~~

Tendo, nesta data, sido rescindido o contrato de trabalho que eu mantinha com o BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A., dêle recebi a quantia líquida de R\$ 524,50 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA - CENTAVOS), conforme especificação constante do verso do presente instrumento, dando eu plena, geral e irrevogável quitação ao referido Banco, não só das parcelas especificadas no verso, mas de todas as obrigações que o mesmo tinha em decorrência do contrato de trabalho em tela, tais como, salários, diferenças salariais, horas extraordinárias, adicional noturno, indenização por tempo de serviço, indenização de férias, indenização por falta de aviso prévio, gratificações de qualquer especie, comissões, ajudas de custo, diárias e auxílio-doença, enumeração esta que faço em caráter exemplificativo, ficando, pois, claro que a quitação ora fornecida abrange também outras quaisquer vantagens que, eventualmente, não tenham sido expressamente arroladas naquela enumeração.

MONTENEGRO, 1 de abril de 1969



Henrique Michels Netto

DR. CARLOS EDMUNDO RIBEIRO
Juiz Presidente

Pagam-se:

Salário.....	Nº	5,54
Gratificação por tempo de Serviço.	Nº	0,34
Gratificação semestral ordinária..	Nº	110,98
Indenização por ferias.....,	Nº	174,02
Indenização por falta de av. previo	Nº	216,19
13º Salário.....	Nº	58,00
		<hr/>
	Nº	565,07

Deduze-se:

Contribuição INPS.....	Nº	40,57
LÍQUIDO RECEBIDO.....	Nº	524,50
		<hr/>

= (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E
CINQUENTA CENTAVOS) =

5
SS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 04 / 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

BLAUTH
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva M. Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria